



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Jurídica do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.627/2019

*“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, DE PROCEDIMENTO DE ATENDIMENTO A SER SEGUIDO PELAS UNIDADES DE SAÚDE QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana/MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária Municipal:

**Art. 1.º** - Fica instituído, no âmbito do território do Município de Aquidauana/MS, procedimento padrão de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a ser obrigatoriamente seguido por todas as Unidades de Saúde que, de qualquer modo, estejam vinculadas a Administração Municipal.

**Parágrafo Único** – Para efeitos do *caput* deste artigo, consideram-se Unidades de Saúde, cujo rol não é exaustivo, as Estratégias de Saúde da Família – ESF’S; o Centro de Especialidades Médicas – CEM; a Farmácia Municipal; bem como a Associação Aquidauanense de Assistência Hospitalar – AAAH, mantenedora do Hospital “Dr. Estácio Muniz”, esta última sob intervenção do Município de Aquidauana/MS.

**Art. 2.º** - No ato de qualquer atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, pelas unidades descritas no parágrafo único, do art. 1.º, o agente público respectivo deverá, para fins de identificação e comprovação de que o paciente reside efetivamente no Município de Aquidauana/MS, exigir os seguintes documentos, de forma separada ou cumulativamente:

- I – Carteira de Identidade – RG;
- II – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- III – Comprovante de Residência em nome do usuário;
- IV – Título de Eleitor da 10.ª Zona Eleitoral – Aquidauana/MS;
- V – Certificado de Reservista;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Jurídica do Município

---


VI – Cartão SUS.

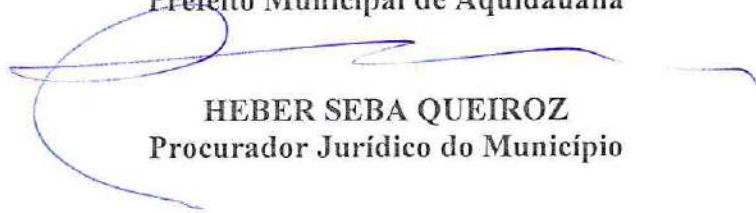
**Art. 3.º** - Para fins de comprovação de que o usuário reside e integra a população de Aquidauana/MS, poderão, sem prejuízo dos documentos elencados no art. 2.º, serem exigidas outras provas do domicílio do usuário.

**Art. 4.º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado, por Decreto Municipal, a rever, de qualquer modo, o rol de documentos de que trata o art. 2.º, desta Lei, assim como a relação de entidades mencionadas no parágrafo único, do art. 1.º.

**Art. 5.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 03 DE JUNHO DE 2019

  
ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO  
Prefeito Municipal de Aquidauana

  
HEBER SEBA QUEIROZ  
Procurador Jurídico do Município